



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

RESOLUÇÃO Nº 011/94, DE 21 DE SETEMBRO DE 1994.

Estabelece que ne
nhum servidor do Quadro de Pessoal do
Poder Legislativo perceberá vencimento
inferior a R\$ 70,00 (Setenta Reais).

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 33, inciso I, da Resolução nº 001/90, de 12 de dezembro de 1990 (REGIMENTO INTERNO) e de conformidade de com o disposto contido na Medida Provisória 434, de 27 de fevereiro de 1994, faz saber que a Edilidade, em Sessão Plenária realizada em 21 de setembro de 1994, decretou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Nenhum servidor do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo poderá perceber como Vencimento base da função ou cargo de carreira o valor inferior a R\$ 70,00 (Setenta reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se insuficientes.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos financeiros a 1º de setembro do corrente ano.

Paço da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte,
em 21 de setembro de 1994.



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

A MESA DA CÂMARA:

Vereador Celínio Nogueira Barros
Presidente

Vereadora Aldenora Freire do Amaral
1ª Vice-Presidente

Vereador José Dário Freire de Lima
2ª Vice-Presidente

Vereador Francisco Hilário de Oliveira
1ª Secretário em exercício